# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20215/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11798/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1692255 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE |
| **INTERESSADOS** | : 1-VALÉRIA RAMIRES;<br>2-JOÃO PEDRO RAMIRES XAVIER |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – AMPARO LEGAL: ART. 31, II, "a", cc. OS ARTIGOS 13, I, 44, I, 45, I E ART. 46, TODOS DA LEI Nº 3.150/ 2005 - ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de *Pensão por Morte* aos beneficiários: *Valéria Ramires, CPF/MF n.º 930.327.221-87,* cônjuge, e *João Pedro Ramires Xavier, CPF/MF n.º 075.989.061-73,* filho menor do ex-segurado da *Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul,* Senhor *Ailton Xavier Bezerra, CPF/MF n.º 528.208.901-72*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise dos autos e se manifestaram pelo *registro* da concessão da pensão por morte, consoante a análise *ANA-ICEAP-49947/2017* (fls. 37-39) e o r. parecer *PAR-2ªPRC-22030/2017* (fls. 40) tendo em vista o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da RITC/MS nº 76/2013.

Após deferimento da *Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul* (fls. 32), o ato concessório de *Pensão por Morte* aos beneficiários supracitados foi formalizado pelo *Decreto "P" n.º 1.707/2016,* de 14/04/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.149, de 20/04/2016 (fls. 16), com amparo legal no art. 31, II, "a", cc. os artigos 13, I, art. 44, I e 45, I, todos da Lei nº 3.150/ 2005.

Os proventos foram fixados com fulcro na Lei n.º 3.150/05, conforme apostila de proventos acostada às fls. 15.

Após análise dos documentos acostados, a Equipe Técnica sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *"Diante do exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluímos a instrução processual sugerindo o registro da concessão da Pensão."* (fls. 38)

Do mesmo modo entende o d. Ministério Público de Contas quando acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e pugna pelo *registro* do ato, *in verbis* - (fls. 40):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o ato de concessão de Pensão por Morte em epígrafe foi realizado em consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais, sendo, portanto, passível de registro.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de **Pensão por Morte,** com fundamento no art. 31, II, "a", cc. os artigos 13, I, art. 44, I e 45, I, todos da Lei nº 3.150/ 2005, relativamente às beneficiárias abaixo relacionadas:

| BENEFICIÁRIOS | EX-SEGURADO |
|---|---|
| Valéria Ramires<br>CPF/MF n.º 930.327.221-87<br>Grau de Parentesco: cônjuge<br>e<br>João Pedro Ramires Xavier<br>CPF/MF n.º 075.989.061-73<br>Grau de Parentesco: Filho menor<br>Processo de Pensão n.º 55/500247/2016 | Ailton Xavier Bezerra<br>CPF/MF n.º 528.208.901-72<br>Cargo: 3º Sargento PM<br>Matrícula: 78106022 |

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**